



RESOLUÇÃO COSI Nº 27

Aprova as normas relativas ao aproveitamento da carga horária extensionista do Curso de Sistemas de Informação.

O Colegiado do Curso de Sistemas de Informação (Cosi) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, que assegura no mínimo 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação sejam ações de extensão universitária e a resolução CEPE nº 7.852 que aprova o regulamento da Curricularização da Extensão nos cursos de graduação da UFOP,

RESOLVE:

Artigo único. Aprovar as normas relativas ao aproveitamento da carga horária extensionista do curso, nos termos do documento em anexo.

João Monlevade, 21 de agosto de 2023.



Prof. Dr. Marlon Paolo Lima
Presidente do COSI



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Em atendimento à recente legislação referente à inclusão de carga horária obrigatória de atividades extensionistas para todos os alunos dos cursos de graduação, 10% da carga horária total do curso deverá ser cumprida por meio de atividades vinculadas à extensão, totalizando 300 horas.

§ 1º No âmbito da matriz curricular do curso, 120 horas de extensão serão desenvolvidas por meio da execução de duas disciplinas obrigatórias de caráter extensionista, denominadas Projeto Integrador I e II, com carga horária de 30 e 90 horas, respectivamente. A resolução COSI 25 aprova as normas relativas ao Projeto Integrador no âmbito do curso de Sistemas de Informação.

§ 2º As **180 horas** restantes deverão ser completadas por meio de participação em demais atividades extensionistas, como projetos, organização de eventos extensionistas, atividades com viés extensionistas nas empresas juniores, dentre outros.

Art. 2º São consideradas atividades extensionistas reconhecidas pelo Colegiado do Curso de Sistemas de Informação:

I – Participação em projeto de extensão vinculado à Pró-Reitoria de Extensão (Proex) ou coordenado pelo Cosi.

Forma de comprovação: Documento que ateste a aprovação do relatório final (e parcial quando for o caso) do bolsista, emitido pelo órgão competente.

II – Participação em atividade extensionista conduzida pela Empresa Júnior.

Forma de comprovação: Documento que ateste a participação. As ações de extensão desenvolvidas neste âmbito devem ser registradas na Proex seguindo suas normas. A simples associação como membro ou a participação na gestão da empresa júnior não se caracteriza como atividade extensionista para fins da curricularização.



III – Participação na ministração de cursos: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com prazo determinado, carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

Forma de comprovação: documento emitido pelo organizador do evento.

IV – Estágio não obrigatório: de acordo com a Resolução Conec nº 19, o estágio não obrigatório poderá ser aproveitado como atividade extensionista, desde que não haja sobreposição de carga horária, podendo, inclusive, ser desenvolvido no mesmo local de realização do estágio obrigatório.

Forma de comprovação: relatório do estágio aprovado pelo Coordenador de estágios do curso.

V – Eventos: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, de conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFOP e que atenda às diretrizes da extensão universitária. Estas ações devem se enquadrar nos termos do inciso III do artigo 3º do anexo da Resolução Cepe nº 7.609/2018.

Forma de comprovação: documento emitido pelo organizador do evento.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE EXTENSIONISTA

Art. 3º Para que a atividade seja avaliada e seu mérito julgado pelo Colegiado do curso de Sistemas de Informação, o aluno deve entregar à Seção de Ensino o requerimento em formulário próprio anexo a esta resolução (Anexo I) e os comprovantes de realização das atividades.

§ 1º Recomenda-se que as atividades de extensão sejam realizadas de forma gradual, para evitar que o aluno alcance o último período do curso sem ter completado o total requerido



Art. 4º A solicitação do aproveitamento das horas em atividades extensionistas deve ser realizada **somente após a conclusão das mesmas** e somente quando o aluno tiver acumulado o valor mínimo de **180 horas** nas atividades realizadas.

Art. 5º As atividades extensionistas são acompanhadas pelo Cosi, cabendo ao mesmo reconhecer a validade em cada caso apresentado.

Parágrafo único. Compete ao Cosi deferir o registro e a validade da atividade, mediante a apresentação de requerimento e do comprovante de realização da atividade.

Art. 6º O Cosi encaminhará os requerimentos devidamente despachados à Seção de Ensino, destacando, além do resultado da avaliação final dos requerimentos, a correspondente carga horária efetivamente cumprida como atividade extensionista, que figurará no Histórico Escolar do aluno egresso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7 Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e julgados pelo Cosi.

Art. 8 Esta resolução entrará em vigor a partir do período letivo em que viger o novo projeto pedagógico, contendo a curricularização da extensão, sendo aplicável somente aos alunos ingressantes a partir desse período.



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA AVALIAÇÃO DE ATIVIDADE EXTENSIONISTA

1. Dados do aluno

Nome:

Matrícula:

Data do pedido: ___/___/___

2. Modalidade da Atividade (marque com um X a(s) atividade(s) realizada e informe o período de realização da(s) mesma(s). O campo carga horária será preenchido pelo colegiado).

	Atividade	Período de realização da atividade	Carga Horária
	Participação em Projeto e Extensão		
	Participação na empresa Júnior em projeto com viés extensionista		
	Participação na ministração de cursos		
	Estágio não obrigatório		
	Eventos		
	Outros		
TOTAL APROVADO:			

3. Parecer do Colegiado

() Deferido

() Indeferido

Observações:

Data: ___/___/___ Assinatura: _____